

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001

(Do Sr. José Roberto Batochio)

Revoga o art. 188 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica revogado o art. 188 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresento tem por objetivo retirar de nosso ordenamento jurídico um resquício dos tempos da ditadura, que é o de tratar a Fazenda Pública de modo privilegiado em relação ao particular.

Evidentemente, em determinadas situações o modo de tratar não só pode como deve ser diferente. Todavia quando as duas partes estão em plano processual, não vejo porque uma parte deva ter prevalência sobre a outra.

Nos dias atuais não há motivo algum para que a Fazenda Pública, assim como o Ministério Público, a que se referem o art. 188 do CPC, tenham o privilégio de ter prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer. Os ônus decorrentes das lides forenses têm de ser arcados por todos, sejam as partes particulares, Fazenda pública ou Ministério Público.

Tal mudança, contudo, causaria bastante transtorno para as partes que deixariam de gozar desse prazo tão prolongado. Os órgãos teriam, evidentemente, que se adaptar à nova legislação. Por tal motivo, proponho que esta lei, depois de aprovada, entre em vigor apenas um ano após a sua publicação, dando assim tempo suficiente para que tanto a Fazenda quanto o MP a ela se amoldem.

Convicto de que os litigantes devem ter tratamento isonômico, conto com o apoio dos meus ilustres Pares para converter este projeto em lei.

Sala das Sessões, em de de 2001 .

Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO